



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CRMV-SE Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Regula o oferecimento de Cursos de Auxiliar de Médico Veterinário e Zootecnista, Cursos profissionais livres e outras atividades de ensino relacionadas com as atividades de Medicina Veterinária e Zootecnia no âmbito do Estado de Sergipe.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRMV/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços da Medicina Veterinária regulamentada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características regionais;

CONSIDERANDO o aumento de oferecimento de cursos livres com variadas denominações e afetos ao ensinamento de práticas relacionadas aos serviços da Medicina Veterinária e os riscos iminente de infringir regras estabelecidas na Lei nº 5.517/1968;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar regras para a realização de cursos livres e outras atividades de ensino que envolvam matérias ou conteúdos de disciplinas dos currículos dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia para capacitação de prestadores e auxiliares de serviços médicos veterinários.

§ 1º - Compreendem como atividades de auxiliar de veterinário: promover e conservar o ambiente de trabalho em condições higiênico-sanitária adequada; preparar e esterilizar material cirúrgico, clínico e laboratorial (lubrificar, limpar, desinfetar equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

etc.); preparar materiais para tratamentos e cirurgias; controlar estoques e repor materiais e medicamentos; embalar e encaminhar o cadáver para o destino indicado pelo médico veterinário; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde, respeitando sempre a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's); informar ao superior imediato qualquer condição irregular para o bom desenvolvimento das atividades e segurança do trabalho, preparar e conter fisicamente o paciente para consultas, exames e tratamentos; monitorar parâmetros clínicos (Função Cardíaca, Função Respiratória, Temperatura Corporal e outros que estejam relacionados ao auxílio do atendimento clínico) e repassando ao médico veterinário responsável; executar tratamentos especificamente e estritamente prescritos pelo médico veterinário; ministrar medicamentos por via oral e parenteral, fazer curativos, aplicar oxigenioterapia, nebulização; auxiliar e ou colher material para exames laboratoriais, zelar pela higiene, conforto, segurança do paciente, alimentar conforme orientação do médico veterinário e promover exercícios físicos, isto é, ensinado em técnico cirúrgico.

Art. 2º Todos os cursos livres e demais atividades de ensino cujos conteúdos estejam relacionados à manipulação, assistência, treinamento e prestação de serviços que envolvem animais de qualquer espécie, somente poderão ser realizados sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário, com a Anotação de Responsável Técnico (ART) devidamente homologada pelo CRMV-SE.

Art. 3º Somente serão permitidas as atividades educativas previstas neste regulamento com a devida autorização do CRMV-SE.

Art. 4º Caberá ao Responsável Técnico pela atividade de ensino, ou empresa prestadora do serviço, submeter à ementa e o conteúdo programático da atividade de ensino para a aprovação da atividade pelo Plenário do CRMV- SE.

§ 1º O interessado deverá protocolar na sede do CRMV-SE solicitação para realização da atividade, juntamente com os documentos necessários para a devida anotação da responsabilidade técnica e documentos para registro a título de cadastro da empresa.

§ 2º A protocolização deverá ser feita em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para início da atividade/aulas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

§ 3º Exige-se que na ementa contenha tópicos que serão abordados tanto nas aulas práticas como nas teóricas.

§ 4º Havendo distribuição de material na forma de cartilhas, apostila, hipertextos ou outros materiais para fins de estudo e fixação de conteúdos, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação por parte do CRMV-SE que arquivará uma via.

Art. 5º Deverá conter na programação do curso carga horária suficiente para tratar dos seguintes conteúdos: noções de ética profissional (relações no ambiente de trabalho, não se trata dos códigos de ética do Médico Veterinário e Zootecnista), bem estar animal, legislação de proteção à fauna e de maus tratos aos animais, lei de crimes ambientais, declaração universal dos direitos dos animais.

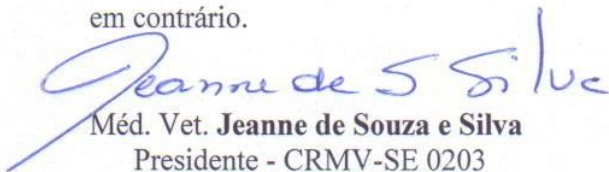
Art. 6º As instituições que utilizarem animais em aulas práticas devem obedecer ao que preconiza a Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008, ou outra que venha a substituí-la.


§ 1: Quando fizer uso de animais vivos ou mortos deve-se submeter a avaliação da comissão de ética e uso de animais de uma das instituições de ensino do Estado, dentro dos padrões do formulário do CONCEA (Anexo 1).

§ 2: Nos casos que forem usar cadáveres garantir que o métodos de eutanásia estão de acordo com a resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012

Art. 7º Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pelo Plenário do CRMV-SE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


Méd. Vet. **Jeanne de Souza e Silva**
Presidente - CRMV-SE 0203


Méd. Vet. **Mary'Anne Rodrigues de Souza**
Secretária-Geral - CRMV-SE 0271